



**PORTARIA Nº 28, DE 10 DE MARÇO DE 2005**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.91, e tendo em vista o que consta do Processo nº 52600 005897/04, aprovar o hidrômetro, marca ACTARIS, modelo MULTIMAG TM II, vazão nominal 5,0 m³/h, classe B, DN 25, e DN 30/32 bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

**PORTARIA Nº 29, DE 10 DE MARÇO DE 2005**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.91, e tendo em vista o que consta do Processo nº 52600 005897/04, aprovar o hidrômetro, marca ACTARIS, modelo UNIMAG TU III, vazão nominal 2,5 m³/h, classe B, DN 20, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

**PORTARIA Nº 30, DE 10 DE MARÇO DE 2005**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.91, e tendo em vista o que consta do Processo nº 52600 005897/04, aprovar o hidrômetro, marca ACTARIS, modelo UNIMAG TU III, vazão nominal 1,5 m³/h, classe B, DN 15 e DN 20, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

**PORTARIA Nº 31, DE 11 DE MARÇO DE 2005**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.1991, e tendo em vista o que consta do processo INMETRO nº 52600 0292/05, resolve:

Autorizar, a inclusão dos modelos aprovados pelas Portarias INMETRO/DIMEL nºs 133/01, 163/01, 184/02, 185/02, 038/03 e 002/05, na Portaria INMETRO/DIMEL nº 001/05, bem como, que os modelos ora incluídos, e os modelos constantes da Portaria INMETRO/DIMEL nº 001/05, possam ser fabricados e comercializados, opcionalmente, no endereço citado no Art. 2º da portaria a que se refere o presente resumo, mantidas as demais exigências constantes das referidas portarias de aprovação de modelo.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

**PORTARIA Nº 32, DE 11 DE MARÇO DE 2005**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.1991, e tendo em vista o que consta do processo INMETRO nº 52600 0293/05, resolve:

Autorizar, que os modelos, aprovados pelas Portarias INMETRO/DIMEL nºs 089/97, 110/98, 144/98, 026/99, 052/99, 103/00, 113/00, 138/01, 108/02, 109/02, 138/02, 164/02, 236/02, 029/03 e 039/03, possam ser fabricados e comercializados, opcionalmente, no endereço citado no Art. 1º da portaria a que se refere o presente resumo, mantidas as demais exigências constantes das referidas portarias de aprovação de modelo.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

**SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

**CIRCULAR Nº 16, DE 17 DE MARÇO DE 2005**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, de acordo com o subitem a.1 do art. 22, da Portaria DECEX nº 08/91, com a redação dada pela Portaria MDIC nº 535, de 17 de dezembro de 2003, torna público que foram submetidos, ao Departamento de Operações de Comércio Exterior - DECEX, desta Secretaria, pedidos de importação de bens usados relacionados no anexo.

Manifestações, devidamente comprovadas, sobre a existência de produção nacional, ou substitutos capazes de atender, satisfatoriamente, aos fins a que se destinam os bens por importar, deverão ser dirigidas ao Departamento de Operações de Comércio Exterior desta Secretaria (Espianada dos Ministérios, Bloco J, 9º andar, Brasília-DF, CEP 70053-900), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

IVAN RAMALHO

**ANEXO**

NCM	DESCRIÇÃO
8422.40.90	Máquina automática para embalar tubos de vidro borossilicato neutro, através de aplicação de filme de polietileno termo encolhível na extremidade de pacotes de tubos pré-formados, com controlador lógico programável (CLP), para tubos de espessura compreendida entre 6 e 60mm e comprimento entre 1.110 e 2.400mm, com velocidade de alimentação máxima de 300 metros por minuto.
8424.89.10	Máquina para aplicação de argamassas projetadas para proteção passiva contra fogo, modelo BOSS PACK 7.
8445.11.90	Cartas para processar fibras naturais tipo CX 300, dotadas de alimentador tipo B136.
8479.89.99	Máquina de fechamento de tampas plásticas modelo 938, capacidade 7.800 peças/hora.
8479.89.99	Prensa de laminação composta por unidade principal, uma unidade de aquecimento e uma unidade de resfriamento, uma unidade de controle SIEMENS S5, uma cabine de controle, um painel de operação, modelo CHK 100/200.

**Ministério do Esporte**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 32, DE 17 DE MARÇO DE 2005**

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal,

considerando o disposto no art. 217 e inciso II da Constituição Federal e os artigos 2º, 3º e 7º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998;

considerando que o Programa Segundo Tempo tem por objetivo democratizar o acesso à prática e à cultura do esporte, como instrumento educacional, promovendo o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida;

considerando que o Programa Segundo Tempo, além de estimular a formação integral dos beneficiados, por meio de projetos relacionados à prática esportiva, contribui para a aptidão física, bem-estar mental, interação, inclusão social e exercício da cidadania;

considerando, ainda, que o Programa Segundo Tempo se destina, prioritariamente, a populações localizadas em áreas de vulnerabilidade social, estudantes da rede básica de ensino, das escolas públicas do País;

considerando, finalmente, que o Ministério do Esporte tem a missão básica de conceber e implantar relativamente ao esporte, políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com a sociedade; resolve:

- Art. 1º Estabelecer normas e diretrizes, com a finalidade de regulamentar a implementação do "Programa Segundo Tempo".
- Art. 2º O "Programa Segundo Tempo" tem por objetivo:
  - I Propiciar contato com a prática esportiva;
  - II Desenvolver capacidades e habilidades motoras;
  - III Qualificar os recursos humanos profissionais envolvidos;
  - IV Contribuir para a diminuição da exposição a situações de risco social;
  - V Implementar indicadores de acompanhamento e avaliação do esporte educacional no País.

Art. 3º A implementação do Programa se procederá mediante a formação de parcerias com instituições públicas e entidades de iniciativa privada, estas sem fins lucrativos, por meio das quais sejam formados núcleos para o atendimento de alunos matriculados, prioritariamente, nos estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio.

Art. 4º Os recursos para implementação das ações do Programa advirão de dotações orçamentárias e de parcerias agregadas ao Programa.

Art. 5º O Ministério do Esporte fornecerá ao Programa Segundo Tempo material esportivo oriundo do Programa Pintando a Liberdade.

Art. 6º A Secretaria Nacional de Esporte Educacional ordenará as ações do Programa Segundo Tempo, estabelecendo métodos, mecanismos e procedimentos para implementação do Programa.

Art. 7º As orientações para operacionalização do Programa serão publicadas no Diário Oficial da União.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO QUEIROZ

**Ministério do Meio Ambiente**

**CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO**

**DELIBERAÇÃO Nº 94, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005**

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória no 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto no 3.945, de 28 de setembro de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Aprovar a solicitação da empresa Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., para acessar o patrimônio genético da espécie breu branco (*Protium pallidum*) proveniente da Reserva Estadual de Desenvolvimento Sustentável Iratapuru, no Estado do Amapá.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios firmado entre a empresa Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., o Governo do Estado do Amapá, representado pela Secretaria de Estado do

Meio Ambiente-SEMA/AP, e a Cooperativa Mista dos Produtores e Extrativistas do Rio Iratapuru, para que surta efeitos jurídicos, de acordo com o disposto no art. 29 da Medida Provisória no 2186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo é aquele firmado em 22 de junho de 2004, e respectivo Termo Aditivo, firmado em 1º de dezembro de 2004, para acesso ao patrimônio genético da espécie breu branco (*Protium pallidum*), no âmbito do projeto intitulado "Perfume do Brasil".

Art. 3º As informações contidas no Processo no 02000.001608/2004-19, embora não transcritas, são consideradas partes integrantes desta Deliberação.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA  
Ministra do Meio Ambiente

**CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

**RESOLUÇÃO Nº 45, DE 29 DE OUTUBRO DE 2004**

Prorroga o prazo do mandato da Diretoria Provisória do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto no 4.613, de 11 de março de 2003, tendo em vista o disposto na Resolução CNRH no 5, de 10 de abril de 2000, e

Considerando a instituição do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, pelo Decreto de 16 de julho de 2002;

Considerando a designação dos membros da Diretoria Provisória do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, nos termos da Portaria no 15, de 8 de abril de 2003, alterada pela Portaria no 23, de 28 de junho de 2004;

Considerando o término, no dia 9 de outubro de 2004, do mandato da Diretoria Provisória, estabelecido pela Resolução CNRH no 36, de 26 de março de 2004, conforme § 1º do art. 11 da Resolução CNRH no 5, de 10 de abril de 2000, sem que tenha sido possível cumprir as disposições do § 2º do art. 11 e do art. 12 da referida Resolução;

Considerando o disposto no art. 12-A, da Resolução CNRH no 5, de 2000;